



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE
TRABALHOS NO EDIFÍCIO SITO NA
TRAVESSA DAS FLORES, 18-20, 1100-
243 LISBOA**

PROCESSO N.º 22DC33AJD035

TIPO DE PROCEDIMENTO: AJUSTE DIRETO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	5
5. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	5
6. PROJETO DE EXECUÇÃO	5
7. ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	6
8. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	6
9. PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	7
10. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	8
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO	8
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	8
12. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	9
13. CAUÇÃO	10
14. OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO	10
15. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	11
16. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	12
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	12
17. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	12
18. TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	13
19. LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA	16
20. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	16
21. DESMONTAGEM DO ESTALEIRO E DAS INSTALAÇÕES, REPARAÇÕES E REPOSIÇÕES	16
22. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	16
23. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	17
24. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	17
25. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES À SCML	18
26. CARATERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	18
27. LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS	19
28. APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	21
29. CASOS ESPECIAIS	21
30. DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	21
31. REMOÇÃO DOS MATERIAIS, ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO	22
32. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	23
33. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	23
34. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	23
35. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	24
36. DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	24
37. TRABALHOS COMPLEMENTARES	24
38. MEDIÇÕES	25
39. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	25
40. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	26
SECÇÃO IV - PESSOAL	26
41. OBRIGAÇÕES GERAIS	26
42. HORÁRIO DE TRABALHO	27
43. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	27
CAPÍTULO III- OBRIGAÇÕES DA SCML	28
44. PREÇO BASE	28
45. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
46. MORA NO PAGAMENTO	30
47. REVISÃO DE PREÇOS	30
SECÇÃO V - SEGUROS	30
48. CONTRATOS DE SEGURO	30
49. SEGURO	31
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	32
50. REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	32

51. REPRESENTAÇÃO DA SCML	33
52. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO	34
53. LIVRO DE REGISTO DA OBRA	34
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	35
54. RECEÇÃO PROVISÓRIA	35
55. PRAZO DE GARANTIA	35
56. RECEÇÃO DEFINITIVA.....	36
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
57. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	37
58. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	37
59. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	38
60. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SCML	39
61. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO.....	40
62. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	40
63. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	41
64. CONFIDENCIALIDADE	43
65. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	44
66. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	44
67. CONTAGEM DOS PRAZOS	44
68. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	45

ANEXOS:

ANEXO A:	PROJETO DE EXECUÇÃO – MEMÓRIA DESCRITIVA E MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS
ANEXO B:	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
ANEXO C:	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente **Ajuste Direto** a realização de **Empreitada para a Execução de Trabalhos no Edifício sito na Travessa das Flores, 18-20, 1100-243 Lisboa.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante, SCML ou dona da obra.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

3.1. A execução do contrato obedece:

- 3.1.1.** As cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- 3.1.2.** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP») e respetivas alterações;
- 3.1.3.** Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- 3.1.4.** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- 3.1.5.** Às regras da arte.

3.2. Para efeitos do disposto em 3.1.1., consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- 3.2.1.** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- 3.2.2.** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- 3.2.3.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- 3.2.4.** O Caderno de Encargos, integrado pelo projeto de execução;
- 3.2.5.** A proposta adjudicada;
- 3.2.6.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;

3.2.7. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

- 4.1.** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na cláusula anterior, de **3.2.2.** a **3.2.6.**, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 4.2.** Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e o segundo em tudo o que respeita às condições técnicas de execução da empreitada e à definição da própria obra.
- 4.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos de **3.2.2.** a **3.2.6.** da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

5. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 5.1.** As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 5.2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 5.3.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

6. PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é constituído pelo Mapa de Quantidades de Trabalho e Memória Descritiva, presentes no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

7. ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

- 7.1.** O caderno de encargos é integrado pelo projeto de execução.
- 7.2.** Poderá o Empreiteiro, no decorrer da obra, propor à aprovação da Fiscalização da Obra a alteração das soluções construtivas preconizadas, apresentando, para tal

efeito, as correspondentes memórias descritivas com as respetivas peças escritas justificativas.

- 7.3.** O Empreiteiro é obrigado a dar execução aos trabalhos, provenientes de alterações ou retificações dos projetos que forem determinadas, por escrito, pela Fiscalização.
- 7.4.** Deverá ser entregue a declaração do técnico responsável pela execução da obra, conforme legislação em vigor.
- 7.5.** A receção provisória da empreitada somente terá lugar após a entrega da versão definitiva das telas finais e dos manuais dos equipamentos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

8. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. O Empreiteiro é responsável:

8.1.1. Perante a SCML, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

8.1.2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do plano de segurança e saúde.

- 8.2.** A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Empreiteiro.
- 8.3.** O Adjudicatário deve fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo de pedido de alvará de obra e de alvará de ocupação de via pública no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da celebração do contrato.
- 8.4.** O Empreiteiro deverá apresentar à fiscalização da obra os pedidos de aprovação de todos os materiais que prevê que venham a ser aplicados em obra, com antecedência suficiente para garantir o cumprimento dos planos da empreitada, a qual não pode ser inferior a **10 (dez) dias**.

9. PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

- 9.1.** No prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da celebração do contrato, a SCML pode apresentar ao Empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 9.2.** No prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o Empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 9.3.** O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 9.4.** O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - 9.4.1.** Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - 9.4.2.** Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - 9.4.3.** Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - 9.4.4.** Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 9.5.** O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela SCML, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.
- 9.6.** O plano de pagamentos é concluído para aprovação pelo dono da obra antes da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, não podendo traduzir-se em alterações dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação de propostas.

10. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

- 10.1.** A SCML pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 10.2.** No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 10.3.** Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Empreiteiro, deve este apresentar à SCML um plano de trabalhos modificado.
- 10.4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a SCML pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 10.5.** Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a SCML pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de **10 (dez) dias**, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 10.6.** Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 10.7.** Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

11.1. O Empreiteiro obriga-se a:

- 11.1.1.** Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que a SCML comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- 11.1.2.** Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- 11.1.3.** Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da

data da sua consignação ou da data em que a SCML comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

- 11.2.** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 11.3.** Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode a SCML exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
- 11.4.** Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - 11.4.1.** Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - 11.4.2.** Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre a SCML e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
- 11.5.** Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto em **10.5.**, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
- 11.6.** Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

12. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

- 12.1.** O Empreiteiro informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da Obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 12.2.** Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

12.3. No caso de o Empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto em **10.4.**

12.4. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

13. CAUÇÃO

13.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

14. OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

14.1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro que se considerará, para o efeito, o único responsável:

14.1.1. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

14.1.2. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;

14.1.3. Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir/demolir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no caderno de encargos e com as disposições legais aplicáveis;

14.1.4. Os custos com o policiamento e corte da via pública;

14.1.5. O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos;

14.1.6. As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos aos usuários, vizinhos e passantes;

- 14.1.7.** As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes das demolições ou vibrações resultantes da execução dos trabalhos;
- 14.1.8.** A manutenção e reparação das vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos da empreitada ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais, incluindo os dos subempreiteiros e das empresas especializadas no transporte e tratamento de resíduos;
- 14.1.9.** As operações de limpeza final das demolições, bem como a limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego durante a execução dos trabalhos.
- 14.2.** É, ainda, obrigação do Empreiteiro efetuar as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessárias, de modo a que a empreitadas decorram em conformidade com o Projeto de Execução.
- 14.3.** O Empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou as ações dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à SCML e seus representantes.
- 14.4.** Quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Empreiteiro obriga-se a informar, por escrito, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto lapso de tempo possível a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que resulte a morte ou a lesão traumatológica de qualquer pessoa em serviço nas obras.
- 15. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**
- 15.1.** Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, a SCML pode aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **2 ‰ (dois por mil) do preço contratual**.
- 15.2.** No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 15.3.** O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.
- 15.4.** Caso o Empreiteiro não apresente o plano de trabalhos ajustado ou o apresente em desconformidade com o previsto na **cláusula 9.ª**, a SCML pode aplicar uma sanção de

1% (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso até à entrega e ou correção das desconformidades.

- 15.5.** O Empreiteiro dispõe de um prazo máximo de 5 dias úteis para remeter documentação que seja requerida pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de forma direta ou através do Diretor de Fiscalização, nomeadamente para obtenção de alvarás, licenciamentos ou outros documentos, podendo ser aplicada uma sanção de **1% (um por mil)** do preço contratual por cada dia de atraso até à entrega dos documentos.

16. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

- 16.1.** Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de a SCML ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 16.2.** No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

17. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 17.1.** A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 17.2.** Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da **cláusula 3.ª** deste caderno de encargos.
- 17.3.** O Empreiteiro pode propor à SCML, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
- 17.4.** O Empreiteiro deverá possuir Alvará de Empreiteiro ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) que deve conter as

seguintes classificações, de acordo com a Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, na sua redação atual:

17.4.1. Da **1.ª Categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

Da 4.ª subcategoria (**Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias**)

Da 5.ª subcategoria (**Estuques, pinturas e outros revestimentos**);

Da 9.ª subcategoria (**Instalações sem qualificação específica**).

17.4.2. Da **5.ª Categoria (Outros trabalhos)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

Da 11.ª subcategoria (**Impermeabilizações e isolamentos**).

17.5. A SCML pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que o entender, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a empreitada objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18. TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

18.1. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

18.1.1. Os trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário a esses trabalhos;

18.1.2. Os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

18.1.3. Os trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

18.1.4. Os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

- 18.1.5.** Os trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;
- 18.1.6.** Os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- 18.1.7.** O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra até à data limite da receção das propostas;
- 18.1.8.** O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação, demolição ou desmontagem, bem como resíduos de limpeza;
- 18.1.9.** A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- 18.1.10.** Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo Empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas ou outras;
- 18.1.11.** A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- 18.2.** O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à SCML para verificação dessa conformidade. A planta definitiva do estaleiro e das instalações provisórias deve ser submetida à aprovação da Fiscalização no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da consignação.
- 18.3.** A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.
- 18.4.** A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, nomeadamente, as menções referidas no artigo 348º do CCP.
- 18.5.** As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

- 18.6.** O Empreiteiro obriga-se a colocar na obra, oportunamente e sem encargos para a SCML, os sinais rodoviários e as balizagens para conveniente aviso e segurança do trânsito, com particular atenção sempre que, por virtude das obras ou obstáculo de qualquer natureza, haja necessidade de desviar a circulação de pessoas e viaturas.
- 18.7.** Os encargos relativos a todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios referidos no número anterior serão suportados pelo Empreiteiro.
- 18.8.** A preparação e o planeamento da execução da obra são da responsabilidade do Empreiteiro e compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e no número 1 da presente cláusula, os seguintes:
- 18.8.1.** O desenvolvimento, especificação e entrega do Plano de Segurança e Saúde da fase de obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro que deverá ser apresentado no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da assinatura do contrato;
 - 18.8.2.** A apresentação pelo Empreiteiro à SCML de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - 18.8.3.** O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos, incluindo os planos de monitorização e prevenção;
 - 18.8.4.** A apresentação pelo Empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos necessários à boa execução dos trabalhos, bem como os planos de estaleiro (geral e parciais);
 - 18.8.5.** A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro do plano ajustado de pagamentos;
 - 18.8.6.** A apresentação pelo Empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - 18.8.7.** A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- 18.9.** A SCML aprovará, se estiverem conformes, os documentos apresentados pelo empreiteiro e referidos em **18.8.**, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção dos mesmos.
- 18.10.** A SCML prestará os esclarecimentos das dúvidas previstas na **cláusula 18.8.2.** no prazo de **10 (dez) dias** a contar da sua receção das mesmas.
- 18.11.** Os atos previstos nos números anteriores deverão obedecer às formalidades previstas no CCP e demais legislação aplicável.

19. LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Os locais e, eventualmente, as instalações que a SCML ponha à disposição do Empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

20. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

20.1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula **18.2.** e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

20.2. Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

21. DESMONTAGEM DO ESTALEIRO E DAS INSTALAÇÕES, REPARAÇÕES E REPOSIÇÕES

21.1. O Empreiteiro procederá à desmontagem do estaleiro e das instalações da Fiscalização e terá concluído a remoção de andaimes, entulhos e materiais de construção no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da conclusão da empreitada.

21.2. Todos os trabalhos de reparação e reposição de pavimentos, instalações ou construções afetadas pela execução da obra devem ficar concluídos no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir da conclusão da obra.

22. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

22.1. Sem prejuízo do disposto em lei especial e conforme estipulado no artigo 348º do CCP, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no nº 2 do artigo 81.º do CCP.

22.2. O painel referido no número anterior, sujeito a aprovação pela Fiscalização, terá 2,00x1,20 m e será colocado até ao início dos trabalhos.

22.3. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do caderno de encargos com o respetivo projeto de execução, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

22.4. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

22.5. No estaleiro de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

23. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- 23.1.** Constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste caderno de encargos.
- 23.2.** Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no caderno de encargos o Empreiteiro avisará a SCML, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquela.
- 23.3.** No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a SCML procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
- 23.4.** O Empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, tempestades ou outros fenómenos naturais, nomeadamente com a colocação de uma cobertura provisória.

24. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 24.1.** Constitui encargo do Empreiteiro o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes, os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 24.2.** O equipamento, materiais ou elementos de construção a que se refere o número anterior devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
- 24.3.** Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 24.4.** Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 24.5.** No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 24.6.** Nos casos previstos nos números anteriores, o Empreiteiro proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos equipamentos, materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de

preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que a SCML se deva pronunciar.

- 24.7.** O Empreiteiro poderá propor a substituição contratual dos equipamentos, materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses equipamentos, materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que a SCML se deverá pronunciar.
- 24.8.** A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 24.9.** Se a SCML, no prazo de **15 (quinze) dias**, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
- 24.10.** O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares ou trabalhos a menos.

25. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES À SCML

- 25.1.** Se a SCML, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 25.2.** O disposto no número anterior não será aplicável se o Empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

26. CARATERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 26.1.** Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Empreiteiro submetê-los-á à aprovação da SCML.
- 26.2.** Sempre que a SCML ou o Empreiteiro o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização da obra, servirão de padrão.

- 26.3.** As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 26.4.** Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do Empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
- 26.5.** A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entradas no estaleiro.
- 26.6.** As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.
- 26.7.** O empreiteiro é obrigado a fornecer à SCML as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 26.8.** A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 26.9.** Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do empreiteiro.

27. LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

- 27.1.** Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
- 27.2.** De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Empreiteiro, a outra à SCML e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
- 27.3.** A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
- 27.4.** Os encargos com a apresentação das amostras encontram-se incluídos nos valores atribuídos pelo Empreiteiro a cada uma das atividades previstas no mapa de quantidades de trabalho.
- 27.5.** As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

- 27.6.** Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.
- 27.7.** Quando a SCML tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 27.8.** No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da SCML.
- 27.9.** Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras da SCML e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.
- 27.10.** Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, a SCML poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.
- 27.11.** Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com a SCML ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.
- 27.12.** Nos casos a que se refere o número anterior, a SCML poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.
- 27.13.** Em todas as hipóteses em que a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre a SCML e o Empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.
- 27.14.** Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, a SCML suportará as despesas relativas aos ensaios a que tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
- 27.15.** Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e

documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

28. APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 28.1.** Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização.
- 28.2.** A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
- 28.3.** A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período alargado, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro.
- 28.4.** No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.

29. CASOS ESPECIAIS

- 29.1.** Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 29.2.** Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
- 29.3.** A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos equipamentos, materiais ou elementos de construção referidos.

30. DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 30.1.** O Empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de

acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

- 30.2.** Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- 30.3.** Desde que a sua origem seja a mesma, a SCML poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se a separação por tipos.
- 30.4.** O Empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 30.5.** Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
- 30.6.** Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

31. REMOÇÃO DOS MATERIAIS, ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO

- 31.1.** A remoção dos materiais e elementos de construção ou demolição deverá respeitar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que integra este caderno de encargos.
- 31.2.** Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
- 31.3.** Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
- 31.4.** Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números anteriores poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 31.5.** O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data de conclusão da empreitada.
- 31.6.** Se até à data marcada para a receção provisória da empreitada, o Empreiteiro não tiver procedido às remoções, poderá a SCML mandar executá-las por conta do Empreiteiro. Todos os materiais e equipamentos que eventualmente existam nas áreas

a desocupar serão removidos para depósitos por conta do Empreiteiro, ficando este sujeito ao pagamento da multa. Caso a SCML entenda não fazer as remoções em causa procederá à guarda das instalações por remover, impedindo o acesso do Empreiteiro aos materiais ou equipamento que eventualmente aí tenham sido deixados.

31.7. Dentro dos prazos que a Fiscalização marcar, o Empreiteiro terá de remover do local dos trabalhos e da via pública todos os produtos resultantes de escavações, demolições, arranque de vegetação e limpeza geral.

31.8. As lamas e areias retiradas do interior dos coletores terão de ser removidos do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

32. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

32.1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar à SCML reclamação fundamentada no prazo de **10 (dez) dias**.

32.2. A reclamação considera-se deferida se a SCML não notificar o Empreiteiro da respetiva decisão nos **15 (quinze) dias** subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pela SCML ao Empreiteiro.

32.3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

33. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

33.1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

33.2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

33.3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

34. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Empreiteiro e aprovados pela SCML.

35. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

35.1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

35.1.1. Sejam diferentes dos aprovados;

35.1.2. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

35.2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Empreiteiro.

35.3. Se o Empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

36. DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O Empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da SCML, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

37. TRABALHOS COMPLEMENTARES

37.1. O Empreiteiro deve comunicar ao Diretor de Fiscalização da Obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

37.2. O Empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos no artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos Interessado, mas que não tenham sido expressamente aceites pela SCML.

37.3. O empreiteiro deve reclamar no prazo legal sobre a existência de erros ou omissões detetados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

37.4. O empreiteiro é responsável ainda por metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase formação do contrato nem no prazo referido no número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

37.5. O Empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pela SCML, o qual deve entregar ao Empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o

Empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

37.6. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Dono da Obra ordenar a sua execução ao Empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

37.6.1. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e;

37.6.2. Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

37.7. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual.

38. MEDIÇÕES

38.1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela SCML são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.

38.2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

38.3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

38.4. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

38.4.1. As normas definidas no projeto de execução;

38.4.2. As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;

38.4.3. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil na versão mais atualizada;

38.4.4. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a SCML e o Empreiteiro.

39. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

39.1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial., salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela SCML.

39.2. No caso de a SCML ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza -o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

40. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

40.1. A SCML reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

40.2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

40.3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

40.4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

40.4.1. Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e

40.4.2. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV - PESSOAL

41. OBRIGAÇÕES GERAIS

41.1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

41.2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da SCML, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da SML, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

41.3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

41.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

42. HORÁRIO DE TRABALHO

42.1. O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra.

42.2. Atendendo às características da obra e ao facto de a mesma decorrer numa zona residencial habitada, não será, em princípio, admitido o trabalho por turnos.

42.3. O desenrolar dos trabalhos, nomeadamente em termos do respetivo horário, deverá respeitar escrupulosamente o disposto em matéria de produção de ruído.

42.4. Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução das obras ou outras circunstâncias especiais o exijam e a SCML o autorize.

42.5. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Empreiteiro pretenda efetuar deverá ser proposta à Fiscalização, por escrito, com a necessária antecedência.

43. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

43.1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

43.2. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar -lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

43.3. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

43.4. O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente

a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

- 43.5.** O Empreiteiro é responsável pela coordenação da atividade dos subempreiteiros, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde.
- 43.6.** A SCML poderá, em qualquer momento, proceder a auditorias ao Sistema de Segurança implementado pelo Empreiteiro.
- 43.7.** O não cumprimento por parte do Empreiteiro da legislação aplicável sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas, no Plano de Segurança e Saúde, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao IMPIC dessa ocorrência, ao abrigo do número 1 do artigo 30º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para efeitos nomeadamente da aplicação do disposto no artigo 34º do mesmo Decreto-Lei (levantamento de auto de notícia), sem prejuízo de outras ações que a SCML venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.

CAPÍTULO III- OBRIGAÇÕES DA SCML

44. PREÇO BASE

- 44.1.** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a celebrar, o preço base global é de **€ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 44.2.** O preço base do presente procedimento foi definido com base na estimativa orçamental do projeto de execução, realizada pela entidade convidada no âmbito da execução da empreitada de reabilitação do edifício.

45. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 45.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt mensalmente, devendo mencionar obrigatoriamente o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação e dos correspondentes índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

- 45.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 45.3.** O montante das faturas é determinado por medições mensais, de acordo com o disposto na **cláusula 38.ª** do caderno de encargos.
- 45.4.** Os autos de medição devem ser elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, referindo todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- 45.5.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 45.6.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 45.7.** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele comunicar a divergência ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 45.8.** O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 5 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 45.9.** O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- 45.10.** Os trabalhos complementares deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da empreitada.
- 45.11.** Não há lugar à concessão de adiantamentos.

- 45.12.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **60.ª** do caderno de encargos.

46. MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso da SCML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

47. REVISÃO DE PREÇOS

- 47.1.** A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
- 47.2.** A revisão de preços obedece à seguinte fórmula do tipo F07 Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro).

SECÇÃO V - SEGUROS

48. CONTRATOS DE SEGURO

- 48.1.** O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
- 48.2.** O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 48.3.** A SCML pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
- 48.4.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

- 48.5.** Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro.
- 48.6.** Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a SCML reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
- 48.7.** O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.
- 48.8.** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 48.9.** O Empreiteiro, os seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a SCML.

49. SEGURO

- 49.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 49.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 49.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 49.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 49.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 49.6.** A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

50. REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

- 50.1. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.
- 50.2. Durante a execução do contrato, o Empreiteiro é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 50.3. O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pela SCML, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Civil**.
- 50.4. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 50.5. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 50.6. O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 50.7. A SCML poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor de Obra.
- 50.8. Caso venha a ser exigida a substituição do Diretor de obra, a mesma deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data da comunicação. O Empreiteiro deverá apresentar os documentos do novo técnico com a antecedência de **10 (dez) dias**.
- 50.9. Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 50.10. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do plano de segurança e saúde.
- 50.11. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

- 50.12.** A substituição do técnico designado após a adjudicação para Diretor de Obra só será autorizada em caso de força maior devidamente justificado e aceite pela SCML.
- 50.13.** Em caso de aceitação, pela SCML, da justificação a que se refere o número anterior, o Empreiteiro obriga-se a submeter à prévia aprovação da SCML um outro técnico com formação, perfil e experiência, no mínimo, equivalentes às do técnico designado na Proposta.
- 50.14.** O Empreiteiro entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido no número 3 da presente cláusula, documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constaram da proposta que submeteu, então, na sua qualidade de Concorrente.

51. REPRESENTAÇÃO DA SCML

- 51.1.** Durante a execução a SCML é representada por Diretor de Fiscalização da Obra e por gestor(es) do contrato,, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação, .
- 51.2.** A SCML notifica o Empreiteiro da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 51.3.** O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação da SCML , em todos os aspetos relacionados com a obra, e o gestor do contrato tem poderes de representação da SCML em todos os outros aspetos da execução do contrato, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.
- 51.4.** A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à Fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
- 51.5.** As determinações e instruções da Fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.
- 51.6.** A Fiscalização, mediante a autorização da SCML, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições do Contrato.
- 51.7.** A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Empreiteiro das obrigações inerentes à empreitada.
- 51.8.** A SCML designará também um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

52. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

52.1. O Diretor de Obra obriga-se a participar em reuniões de coordenação, com periodicidade semanal, se outra não for acordada, onde serão tratados os assuntos relacionados com a empreitada, nomeadamente:

52.1.1. Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela SCML;

52.1.2. Alterações ao Plano de Trabalhos, ordenadas ou aceites pela SCML;

52.1.3. Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;

52.1.4. Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;

52.1.5. Acidentes de Trabalho;

52.1.6. Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela Fiscalização;

52.1.7. Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;

52.1.8. Realização de trabalhos que, por iniciativa e responsabilidade do Empreiteiro, sejam executados fora das horas regulamentares.

52.2. No final de cada mês e com a entrega do auto de medição mensal dos trabalhos, deverão ser abordados os assuntos a seguir mencionados:

52.2.1. Análise descritiva dos trabalhos realizados no mês em causa e todas as ocorrências dignas de registo;

52.2.2. Quantidades, percentagens e rendimentos dos trabalhos realizados no mês, acumulados e por realizar;

52.2.3. Gráfico de barras indicando os trabalhos efetivamente executados no mês e a sua posição relativa ao plano de trabalhos em vigor;

52.2.4. Plano de faturação;

52.2.5. Análise do prazo decorrido, dos desvios, suas causas e justificações;

52.2.6. Previsão dos trabalhos a realizar no mês seguinte.

52.3. Dos assuntos tratados nestas reuniões lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos intervenientes.

53. LIVRO DE REGISTO DA OBRA

53.1. O Empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

53.2. Para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, designadamente, os seguintes:

53.2.1. As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela SCML;

- 53.2.2.** As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela SCML;
 - 53.2.3.** Os acontecimentos relevantes no desenvolvimento dos trabalhos;
 - 53.2.4.** As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
 - 53.2.5.** As informações relativas à execução de trabalhos complementares e trabalhos a menos;
 - 53.2.6.** As aprovações e rejeições de materiais e/ou equipamentos;
 - 53.2.7.** Os factos relevantes nas atividades de "procura" dos equipamentos;
 - 53.2.8.** Registo de materiais e equipamentos, incluindo os auxiliares, entrados no estaleiro, com referência a eventuais certificados de qualidade e boletins de ensaio de receção;
 - 53.2.9.** Os acidentes de trabalho;
 - 53.2.10.** As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
 - 53.2.11.** As penalizações dos trabalhos e suas causas;
 - 53.2.12.** As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do "Equipamento".
- 53.3.** O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

54. RECEÇÃO PROVISÓRIA

- 54.1.** A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa da SCML, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 54.2.** No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 54.3.** O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

55. PRAZO DE GARANTIA

- 55.1.** Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra

55.2. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos de obra:

55.2.1. 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

55.2.2. 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

55.2.3. 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

55.3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela SCML, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

55.4. Excetuam-se do disposto no n.º 2 da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

56. RECEÇÃO DEFINITIVA

56.1. A vistoria à obra para efeitos de receção definitiva é realizada **5 (cinco) anos** após a receção provisória.

56.2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

56.3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

56.3.1. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

56.3.2. Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

56.4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a SCML fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

56.5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

57. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

- 57.1.** As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 57.2.** Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 57.3.** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 57.4.** No prazo de **10 (dez) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

58. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 58.1.** O contrato pode ser modificado:
- 58.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 58.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 58.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 58.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 58.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 58.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 58.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP

59. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 59.1.** O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 59.2.** A SCML apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando:
- 59.2.1.** Não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP; ou
 - 59.2.2.** Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do disposto do artigo 320.º do CCP, ou
 - 59.2.3.** Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica do Empreiteiro e a mesma tenha sido exigida ao Empreiteiro na fase de formação do contrato.
- 59.3.** A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da SCML, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessária adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 59.4.** Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 59.5.** O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 59.6.** O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 59.7.** No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à SCML, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 59.8.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 59.9.** A SCML poderá ceder a sua posição contratual devendo comunicar ao Empreiteiro a realização da cessão com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 59.10.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme previsto no n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

60. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SCML

60.1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SCML pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- 60.1.1.** Situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
- 60.1.2.** Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir com qualquer uma das suas obrigações, designadamente, não cumprir com o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 60.1.3.** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela SCML, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- 60.1.4.** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- 60.1.5.** Se ocorrer um atraso na execução dos trabalhos superior a 1/5 do prazo de execução da obra, desde que a responsabilidade desse atraso seja imputável ao empreiteiro;
- 60.1.6.** Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos **15 (quinze) dias** da notificação da decisão da SCML que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- 60.1.7.** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela SCML por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- 60.1.8.** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
- 60.1.9.** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto em **60.1.8.**;
- 60.1.10.** Se, durante algum momento da execução da obra, o valor total acumulado faturado da obra seja inferior a **20% (vinte por cento)** do valor referido no cronograma financeiro apresentado na fase de formação do contrato, desde que a responsabilidade por esse desvio seja imputável ao empreiteiro;
- 60.1.11.** Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- 60.1.12.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

- 60.2.** Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a SCML poder executar as garantias prestadas.
- 60.3.** Independentemente da causa de resolução do contrato e sem prejuízo do direito e dever de justa indemnização, a SCML pode fazer suas as obras que já tenham sido realizadas pelo Empreiteiro.
- 60.4.** A decisão de resolução do contrato deve ser fundamentada e notificada ao Empreiteiro por carta registada com aviso de receção.

61. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

- 61.1.** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.
- 61.2.** No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 61.3.** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
- 61.4.** No caso de Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SCML por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda **25% (vinte e cinco por cento)** do preço contratual, excluindo juros, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SCML, produzindo efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se a SCML cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

62. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 62.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

62.2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

63. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

63.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

63.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

63.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

63.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

63.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

63.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

63.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

63.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

63.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade,

integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 63.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 63.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 63.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 63.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a empreitada, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 63.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 63.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 63.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 63.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 63.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento

para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

64. CONFIDENCIALIDADE

- 64.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da presente empreitada, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 64.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 64.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 64.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 64.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 64.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e

estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

- 64.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 64.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 64.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

65. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 65.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 65.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

66. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

- 66.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 66.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

67. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

68. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 68.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento de empreitada será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 68.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO A

PROJETO DE EXECUÇÃO – MEMÓRIA DESCRITIVA E MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS

(DISPONIBILIZADO EM ZIP)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____
NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____
MORADA (SEDE): _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____
MORADA: _____
CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***Empreitada para a Execução de Trabalhos no Edifício sito na Travessa das Flores, 18-20, 1100-243 Lisboa*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ***(indicar a data)***.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
